

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 2º de Novembro de 1969.

Alcides
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

Princípio
Secretário

Lei nº 106 de 2º de Novembro de 1969

Altera Alíquota de Taxa de Licença para o Tráfego de Veículos

Arnival Passos de Souza, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Licença para o Tráfego de Veículos, de que trata a Lei nº 54 de 12 de Janeiro de 1967, será cobrada de conformidade com a tabela seguinte:

	% sobre o Salário Mínimo.
a) - Veículos de Tração a Motor:	
Ambulâncias:	
1) - Para transporte de doentes	5
2) - Funerais	5
Automóveis com Motor até 100 HP.	
1) - Modelo de fabricação do ano em que for feito o registro.	8
2) - Modelo de fabricação de ano anterior a aquele em que for feito o registro	7
3) - Modelo de fabricação de ano imediatamente anterior ao de nº 2	6
4) - Modelo de fabricação dos anos anteriores ao de nº 3.	5
Automóveis com Motor de (mais de 100 HP)	

	%
1) - Modelo de fabricação do ano em que for feito o Registro	10
2) - Modelo de fabricação do ano anterior ao que for feito o registro	9
3) - Modelo de fabricação do ano imediatamente anterior ao de nº 2	8
4) - Modelo de fabricação dos anos anteriores ao de nº 3	7

Auto - Botação:

1) - até 12 passageiros	6
2) - de mais de 12 passageiros	8

Auto - Ônibus:

1) - até 20 passageiros	8
2) - de mais de 20 até 30 passageiros	10
3) - de mais de 30 passageiros	12

Auto - Oficinas:

1) - Automóveis ou caminhonete - oficina	6
2) - Caminhão Oficina	8

Automotores em Geral:

Elevadores, Quilómetros, empilhadeiras, ascensores, estaqueadores, bitacões e similares	4
---	---

Caminhões ou Caminhonets de Cargas:

1) - com capacidade até uma tonelada	6
2) - com capacidade de mais de 1 até 2 toneladas	7
3) - idem idem de mais de 2 até 3 toneladas	8
4) - idem idem de mais de 3 até 6 toneladas	12
5) - idem idem de mais de 6 até 9 toneladas	20
6) - idem idem de mais de 9 até 12 toneladas	24
7) - idem idem de mais de 12 toneladas	30

Motocicletas:

Com ou sem "side-car"	4
-----------------------	---

Reboques e Tratores:

1) - Reboque ou traibe	2
2) - Trator de roda de Borracha	2
3) - trator com rodas ou esteiras de ferro	2

8) - Veículo de Tração Animal:

de carga, desprovidas de rodas:

- 1) - de rodas com aros de ferro ou madeira Lento
- 2) - de rodas com aros de borracha maciça Lento
- 3) - de rodas com aros de borracha - pneumáticos Lento

De carga, providos de molas:

- 1) - de rodas com aros de ferro ou de madeira Lento
- 2) - de rodas com aros de borracha maciça Lento
- 3) - de rodas com aros de borracha - pneumáticos Lento

De Passageiros:

- 1) - de rodas com pneumáticos Lento
- 2) - idem idem com aros de borracha maciça Lento
- 3) - de 4 rodas com aros de pneumáticos Lento
- 4) - de 4 rodas com aros de borracha Lento

c) - Quatro Veículos

- 1) - bicicletas, quando de aluguel Lento
- 2) - bicicletas motorizadas, lambretas, vespas, similares, carrocinhas, triciclos a pedal ou carrinhos de mão a frente ou para venda ou entrega de mercadorias 4

Embarcações:

- 1) - lanchas, botes e canoas Lento
- 2) - barcos, saúns, balsas e alavengas Lentos

Art. 2º - Esta emenda em vigor em 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 27 de Novembro de 1969.

[Signature]
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

[Signature]
Secretário

Lei n.º 107 de 27 de Novembro de 1969

Altera a Alíquota sobre a Taxa de Expediente.

Simão Jacomo de Sousa, Prefeito Municipal de Monte Castelo